



MANUAL DA ASSISTÊNCIA 24HS

OBJETIVO DO PROGRAMA

Este programa tem por objetivo a prestação de serviço de assistência emergencial aos USUÁRIOS, em caso de imobilização do veículo em sequência a acidentes e/ou pane, roubo e/ou furto que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios. Ocorrendo evento previsto, o USUÁRIO deverá entrar em contato com a Central de Assistência, através do telefone (Toll Free) de Discagem Direta Gratuita (DDG-0800), durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante todos os dias do ano.

ÂMBITO TERRITORIAL

Os serviços de assistência serão prestados ao usuário, em todo o Território Brasileiro, conforme limitações estipuladas neste manual.

DEFINIÇÕES

Usuário: entende-se por usuário, a pessoa, que estiver conduzindo o veículo no momento do evento.

Acompanhantes: As pessoas que se encontrem no veículo do usuário no momento da ocorrência de evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante.

Cadastro: é o conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.

Prestadores: são as pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Central de Assistência, aptas a prestar todos os serviços prestados e necessários ao atendimento dos usuários.

Veículo: Meio de transporte automotor, automóveis, motocicletas, pick-ups, vans e caminhões.

Município de domicílio do usuário: Endereço constante no cadastro do veículo junto à Central de Assistência.

Evento: Imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, falta de combustível e pneu furado que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios, e o roubo/furto.

Acidente com o veículo: É a ocorrência de colisão, capotamento, queda de objetos, incêndio proveniente de colisão ou abalroamento, envolvendo direta ou indiretamente o veículo, impedindo a locomoção do mesmo por seus próprios meios.

Pane: Designa todo defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios, será considerada pane seca a falta de combustível.



Roubo ou furto: Roubo ou furto do veículo cadastrado junto à Central de Assistência, devidamente formalizado junto às autoridades competentes.

Limite: é o critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido em função de quilometragem inicial ou máxima de utilização dos serviços, ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

Local de residência: é o endereço de residência ou domicílio permanente do usuário devidamente cadastrado junto a Central de Assistência. Para efeito do serviço de assistência, considera-se que o usuário e seus acompanhantes têm o mesmo domicílio.

Central de Assistência: é a Central de Atendimento da Multiplus Assistência 24 Horas, que ficará disponível, 365 dias por ano, 24 horas por dia, bem como organizar o serviço solicitado, monitorar a sua prestação e efetuar o pagamento ao prestador de serviços por ela nomeado.

Utilização por mês: Será considerada utilização por mês o serviço efetivamente prestado no período de intervalo mínimo de 30 dias.

GARANTIAS E LIMITES

Os serviços oferecidos são de assistência emergencial e não se confundem com um seguro. Os serviços em questão somente serão prestados em situações emergenciais, que se caracterizem como um dos eventos previstos nesta proposta.

Por não se confundirem com um seguro, os serviços de assistência emergencial têm regras próprias e coberturas limitadas.

Todos os serviços emergenciais previstos neste contrato devem ser previamente solicitados para a Central de Assistência, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos. Os serviços organizados sem autorização prévia ou participação da Central de Assistência não serão reembolsados ao usuário ou a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste.

Apesar dos serviços descritos neste contrato, serem de caráter emergencial, a prestação dos mesmos será feita de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação e costumes do local do evento, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

Devido ao caráter emergencial dos serviços prestados ao usuário, a Central de Assistência, está desobrigada a prestar qualquer atendimento aos veículos que já se encontrem em uma oficina.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO

Em caso de pane, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo seja se possível tecnicamente, reparado no local onde se encontra. Caso o reparo não ocorra será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina, caso não seja possível o reparo será direcionado a outro local, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratado para o plano, a contar do local do evento sentido ao endereço domicílio do associado previamente cadastrado.



IMPORTANTE 01: A Central de Assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, desde que seja possível sua execução no local do evento, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com compra ou substituição de peças.

IMPORTANTE 02: Havendo necessidade de rebocar o veículo a uma oficina em virtude de não ser possível o reparo do mesmo no local do evento, os custos de mão de obra, peças, reparo, etc., correrão por conta do usuário.

IMPORTANTE 03: O usuário responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque.

Limite: Plano e Limite de quilometragem em caso de necessidade de Reboque. Limite de quilometragem e utilização mensal a cada 30 dias corridos.

AUTO400: 400km (Quatrocentos quilômetros), sendo 200km ida e 200km volta - 01 utilização a cada 30 dias. (PADRÃO), sempre considerado a quilometragem a contar da base onde sairá o prestador mais próximo até o retorno da base do prestador.

REBOQUE DO VEÍCULO APÓS PANE

Na ocorrência de pane, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência de evento previsto, a Central de Assistência, fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima, caso não seja possível o conserto em oficina mais próxima, por solicitação do usuário a outro local desde que sentido ao endereço domicílio do associado previamente cadastrado no sistema e que não ultrapasse o limite de quilometragem contratado para o plano, a contar do local da saída da base do prestador mais próximo.

IMPORTANTE 01: O usuário responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque, não realizamos o serviço de guincho, troca de pneus entre outros com o veículo com cargas.

IMPORTANTE 02: Este serviço limita-se ao fornecimento de 01(um) reboque por evento. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviços ou para a residência do usuário cadastrada já cadastrada no sistema, de onde será posteriormente removido para a oficina indicada pelo usuário, respeitando o limite de quilometragem previsto.

IMPORTANTE 03: Não haverá cobertura para utilização de equipamentos especiais para resgate do veículo, tais como munk, guindaste, patins entre outros.

IMPORTANTE 04: Em caso de Pane Seca o veículo será levado até um posto de abastecimento mais próximo e o custo do combustível será de responsabilidade do usuário.

Plano, Limite de quilometragem e utilização mensal.

AUTO400: 400km (Quatrocentos quilômetros), sendo 200km ida e 200km volta - 01 utilização a cada 30 dias. (PADRÃO), sempre considerado a quilometragem a contar da base onde sairá o prestador mais próximo até o retorno da base do prestador.



REBOQUE DO VEÍCULO APÓS ACIDENTE, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência de evento previsto, a Central de Assistência, fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima, em caso de impossibilidade de prestação do serviço na oficina mais próxima por falta de peças ou mão de obra especializada, por solicitação do usuário a outro local sentido ao endereço domicílio já cadastrado no sistema, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratado para o plano, a contar da base do prestador mais próximo.

IMPORTANTE 01: O usuário responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque.

IMPORTANTE 02: Este serviço limita-se ao fornecimento de 01(um) reboque por evento. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviços ou para a residência do usuário já cadastrada em sistema, de onde será posteriormente removido para a oficina indicada pelo usuário, respeitando o limite de quilometragem previsto.

IMPORTANTE 03: Não haverá cobertura para utilização de equipamentos especiais para resgate do veículo, tais como munk, patins, guindaste, entre outros.

Plano, Limite de quilometragem e utilização mensal.

AUTO400: 400km (Quatrocentos quilômetros), sendo 200km ida e 200km volta - 01 utilização a cada 30 dias. (PADRÃO), sempre considerado a quilometragem a contar da base onde sairá o prestador mais próximo até o retorno da base do prestador.

SUBSTITUIÇÃO DE PNEU FURADO

Na ocorrência de imobilização do veículo devido a pneu furado, a Central de Assistência enviará um prestador de serviço para trocá-lo, não sendo possível a troca no local a Central de Assistência disponibilizará o serviço de reboque, para que o veículo seja levado até a borracharia mais próxima respeitando o limite de quilometragem previsto, caso o associado não tenha estepe deverá adquirir um pneu na borracharia mais próxima ou onde preferir, esse tipo de assistência se limita a leva-lo para a borracharia mais próxima caso não tenha um pneu estepe ou ferramentas necessárias para a troca, se tratando de acionamento fora do horário comercial o veículo somente será levado a uma distância limitada a 100km totais, sendo 50km ida e 50km volta a contar da base do prestador. É responsabilidade e obrigação do associado ter um estepe e ferramentas para troca em seu veículo, caso queira que o guincho leve o veículo para endereço mais distante deverá arcar com o custo dos quilômetros excedentes, devendo pagar diretamente ao prestador.

IMPORTANTE 01: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou aquisição de pneus e rodas estão excluídas.

IMPORTANTE 02: Este serviço será prestado desde que o usuário disponha de pneu reserva em seu veículo, em perfeitas condições de uso e ferramentas necessárias para tal.



AUTO100: 100km totais, sendo 50km ida e 50km volta a contar da base do prestador, ou até borracharia mais próxima caso não tenha nesse raio.

TÁXI

Em caso de pane, acidente, incêndio, furto/roubo do veículo será disponibilizado um crédito reembolsável de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para que o associado providencie um táxi, uber ou outro meio de transporte até o local de residência.

IMPORTANTE 01: Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxis, vans e semelhantes), será providenciado táxi apenas para o motorista do veículo.

IMPORTANTE 02: O serviço de TÁXI poderá ser pago ao usuário através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, neste caso será liberado para que o mesmo solicite um UBER ou qualquer outro serviço via aplicativo de transporte de pessoas, respeitando a quilometragem limite. Deverá ser liberado pela Central de Assistência 24hs.

IMPORTANTE 03: Somente será reembolsado serviços previamente autorizados pela AUTOLUCK, mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento.

Limite: Até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por evento, e independente do número de passageiros e de seus destinos.

CHAVEIRO

Se, em sequência a perda, roubo/furto ou quebra de chaves nas fechaduras e/ou miolo do contato, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo, o usuário não puder se locomover com o veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro até o veículo para que, se possível, seja realizada a abertura da porta.

IMPORTANTE 01: Caso não seja possível resolver o problema por meio do envio de chaveiro, fica garantido o reboque do veículo até uma oficina/chaveiro mais próxima, respeitando o limite estabelecido no serviço de reboque previsto, caso o associado queira levar o veículo para local diverso do chaveiro por motivo do mesmo estar fechado ou outros motivos, deverá arcar com o valor de diferença do guincho até o novo endereço escolhido pelo associado.

IMPORTANTE 02: Este serviço não contempla o conserto de miolo ou ignição danificada.

Limite: 01(uma) utilização por mês (respeitando o intervalo de no mínimo 30 dias), sem acúmulo por não utilização, somente abertura do veículo.

Limite Guincho: 100km totais, 50km ida e 50km volta a contar da base do prestador.



RETORNO AO DOMICÍLIO – MTA MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Em caso de acidente que impossibilite a locomoção do veículo, roubo ou furto do veículo após registro oficial junto às autoridades competentes, serão colocadas à disposição do usuário e seus acompanhantes (considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pela fabricante), passagens aéreas – classe econômica – ou rodoviárias a critério da Central de Assistência, que obedecerá às condições locais e a distância do local do evento, para que possam retornar ao Município de seu domicílio.

IMPORTANTE 01: Caso o usuário opte pela continuação da viagem, essa despesa não poderá exceder à de retorno ao município de seu domicílio.

IMPORTANTE 02: Este serviço somente será prestado quando o evento ocorrer a mais de 200km(Duzentos quilômetros) de distância do município do domicílio do usuário.

IMPORTANTE 03: Quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxis, vans, veículo de aplicativos de transporte e similares), este serviço será disponibilizado apenas ao motorista do veículo.

Limite: Limitado a R\$ 500,00 (Quinhentos reais) custo total, sendo considerado o valor limite de R\$ 100,00 (cem reais) por ocupante, independente de quantos ocupantes tiverem no veículo, respeitando o limite total definitivo de R\$ 500,00 para todos os passageiros.

01(uma) utilização por mês (respeitando o limite mínimo de 30 dias), em caso de ter até 2 pessoas no veículo será direcionado para que prossigam viagem juntamente do guincheiro no caminhão que prestará o serviço.

HOSPEDAGEM EM HOTEL

Caso seja impossível fornecer o serviço de retorno ao domicílio em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário ocorrência, a Central de Assistência fornecerá aos ocupantes do veículo – usuário e acompanhantes, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante – até 02(duas) diárias de hotel da rede credenciada da Central de Assistência, no valor limite total para todos ocupantes de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, considerando as duas diárias.

IMPORTANTE 01: Este serviço só será prestado quando o evento ocorrer a mais de 200km de (duzentos quilômetros) raio de distância do município de domicílio do usuário.

IMPORTANTE 02: Este serviço inclui apenas o pagamento da estadia do hotel, estado excluídas as despesas extras como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular, etc.

Limite:01(uma) utilização por mês (respeitando o limite mínimo de 30 dias).



EXCLUSÕES DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA 24HS:

- a) Veículos com documentação atrasada ou outra irregularidade.
- b) Acidentes ocasionados por motoristas embriagados ou sob efeito de tóxicos e entorpecentes.
- c) Reboque a terceiros.
- d) Descapotamento
- e) Veículos com carga
- f) Acidentes durante a prática de corridas, apostas, duelos, crimes, fuga.
- g) Uso indevido do veículo ou conduzido por pessoa inabilitada.
- h) Gastos com combustível, reparações ou roubo de acessórios incorporados ao veículo
- i) Evento ocorrido fora de estradas como estradas de terra, ruas ou em rodovias estranhas ao sistema viário regular;
- j) Acionamento dos serviços de emergência em sequência a re-chamada para correção de defeito ou vício também conhecida como “recall” por parte do fabricante do veículo.
- k) Falta de manutenção do veículo.
- l) Eventuais reboques de veículos que exijam munk, patins, guindastes ou outro equipamento de resgate que não o tradicional reboque, como queda em precipícios, ribanceiras, buracos, rios, etc.
- m) Veículos submersos parcial ou total.
- n) Remoção de veículo que já se encontre em oficina mecânica.
- o) Veículos em estacionamentos ou garagens.

REEMBOLSO

Será feito o reembolso de serviços citados no regulamento e manual do usuário, desde que previamente autorizados pela Central de Atendimento 24hs ou se ocorrer alguma falha por conta da comunicação da Central de Atendimento o mesmo será ressarcido até os limites estabelecidos. Sendo necessário apresentação de nota fiscal (NF) do serviço, constando nome do prestador, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, tipo de serviço, data e horário, posição inicial do veículo e posição final, valor, dados do associado como, nome e cpf, placa do veículo e modelo, tudo especificado na nota fiscal, não será aceito recibo, exclusivamente nota fiscal(NF).



REGULAMENTO DO PLANO DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

A AUTOLUCK é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A AUTOLUCK não é uma seguradora, mas sim uma associação privada dotada de personalidade jurídica, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção Veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) DA AUTOLUCK NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR. CONDIÇÕES GERAIS DO PPV.

1 - O Programa de Proteção Veicular (PPV) da AUTOLUCK tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.2 - Para participar do PPV o associado deve estar devidamente filiado a AUTOLUCK e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessária referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

ADESÃO AO PPV

2 - Para aderir ao PPV da AUTOLUCK, o associado deverá encaminhar à Diretoria da AUTOLUCK os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- Termo de adesão em modelo próprio;



- CNH (carteira nacional de habilitação) atualizada e dentro de vigência;
- CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.;
- Comprovante de residência atualizado;
- Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à AUTOLUCK.

2.1 - Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao PPV, serão realizadas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa:

- **Do associado:** Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, etc.
- **Do veículo:** Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi, etc.

2.2 - O período mínimo de participação no PPV da AUTOLUCK é de 6 (seis) meses, contados a partir da adesão ao programa. Fidelidade de 12 (doze) meses, após acionamento para qualquer sinistro, inclusive terceiros ou utilização de qualquer serviço da Assistência 24Hs.

2.3 - O associado que desejar se desligar do PPV deverá encaminhar um requerimento por e-mail (cancelamento@autoluck.com.br) ou por escrito à diretoria da AUTOLUCK, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento, **o simples pedido de cancelamento feito por whatsapp ou qualquer outro meio já suspende naquele momento qualquer cobertura de assistência 24hs ou mesmo de benefícios indenizáveis parcialmente ou total, não tendo o associado direito a nenhuma cobertura mesmo que ainda não tenha formalizado pelo e-mail, mas apenas comunicado por outro meio a Autoluck.**

2.3.1 - **O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 20º dia do mês** (data do fechamento e rateio), para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento e rateio do mês corrente. Não existe cobrança pró-rata. **O não pagamento do boleto em aberto após 10 dias de vencimento, poderá o associado ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, SERASA, SPC, SCPC entre outros meios que julgar necessário a associação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**

2.4 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da AUTOLUCK. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de inspeção, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da AUTOLUCK.



2.2.2 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PPV. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da AUTOLUCK.

2.3 - Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.3.1 - No caso do segundo acionamento de sinistro no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da cota participação do associado prevista na Cláusula 9 e seguintes, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

2.4 - Após a aceitação da adesão ao PPV, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PPV por cada veículo cadastrado, conforme tabela constante no ANEXO 01; estando já incluída neste valor a contribuição associativa mensal da AUTOLUCK, além da taxa administrativa do PPV, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PPV, previsto na Cláusula 08 e seguintes.

2.4.1 - A contribuição associativa mensal da AUTOLUCK é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PPV. Caso se desligue do PPV, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da AUTOLUCK.

2.5 - O valor da taxa administrativa do PPV é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE (www.FIPE.com.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de fabricação.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

3 - Os benefícios do PPV para veículo do associado cadastrado tem início as 00:00hs do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de inspeção (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6, quando se tratar de filiação por meio de consultor externo, só será considerado integrante da base de associados após o consultor enviar os documentos para a Autoluck, a partir de 00hs do próximo dia útil o veículo estará protegido. Para a utilização dos serviços da Assistência 24hs estará ativo o associado em até 5(cinco) dias úteis após a vistoria.

3.1 - Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PPV, através de inspeção a ser realizada pela AUTOLUCK, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado. Veículos com kit gás, comprovação da manutenção (Nota fiscal).



3.1.1 - A AUTOLUCK não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

3.2 - Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0 km por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da AUTOLUCK. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.3 - A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da AUTOLUCK, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PPV até a hora e data da informação da recusa.

3.4 - A diretoria da AUTOLUCK se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.5 - A Diretoria Executiva da AUTOLUCK poderá ainda proceder à eliminação do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da AUTOLUCK assegurados o direito à ampla defesa e contraditória.

3.6 - A AUTOLUCK exige para todos os veículos com valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme tabela fipe a instalação de equipamentos rastreadores/bloqueadores, e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado. O mesmo vale para todos os veículos a Diesel / Vans / Caminhonetes/ Motos a partir de 300cc e/ou motos a partir de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) valor da tabela fipe, sendo obrigatório também o rastreador para Uber, Cabify, 99Pop, Taxis e outros veículos que utilizam aplicativos de transporte.

3.6.1 - Para todos os veículos citados na cláusula 3.6, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.

3.6.2 - A indicação da empresa de rastreamento poderá ser feita pela associação e repassada ao associado para que o mesmo agende um dia para instalação, caso o associado prefira poderá contratar uma empresa de rastreamento de sua preferência e repassar o acesso ao monitoramento do seu veículo a AUTOLUCK, bem como sob sua responsabilidade manter o equipamento em perfeito funcionamento. Quando o rastreador for de propriedade da Autoluck e não for devolvido em até 5(cinco) dias úteis após o cancelamento por qualquer das partes poderá a AUTOLUCK ajuizar ação de cobrança, negatar o nome do associado nos órgãos de SERASA, SPC, SCPC, entre outros sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Sendo também executada a dívida no valor correspondente a nota promissória do aparelho rastreador locado ao associado.



3.6.3 - A responsabilidade da instalação, fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado. Se porventura na data do evento o equipamento não estiver instalado ou estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

3.7 - Caso o associado opte por uma outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela AUTOLUCK, o mesmo deverá antes homologar a empresa e caso esta seja aceita, deve ainda disponibilizar à AUTOLUCK senha e login de acesso ao sistema atualizados, no prazo máximo de 7 dias da adesão.

4 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPV da AUTOLUCK logo no dia seguinte, sendo útil ou não.

4.1 - Para reativação dos benefícios do PPV em caso de atraso no pagamento, no próximo dia útil deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de geração de novo boleto e nova vistoria) e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. **Os benefícios somente retornarão na 00:00 (zero hora) do dia útil seguinte ao pagamento e à realização da vistoria.**

4.2 - **Após 10 (dez) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.** Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PPV condicionada, além das formalidades da cláusula 4.1, também a parecer favorável da Diretoria.

4.3 - A exclusão do associado do PPV AUTOLUCK não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

4.4 - Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PPV ou da AUTOLUCK, este não terá mais direito a nenhum dos benefícios, não devendo pagar mais nenhum dos boletos que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente, salvo os boletos referente à período anterior a exclusão.

4.5 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da AUTOLUCK, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.



OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

5 - Os benefícios do PPV se aplicam aos seguintes eventos:

a) Roubo;

b) Furto;

c) Colisão;

d) Abaloamento

e) Incêndio (desde que não seja incêndio criminoso provocado pelo associado ou por terceiros, nem mesmo ocasionado por negligência, imprudência, falta de manutenção; não possuem cobertura de incêndio (VW Kombi, Fiorino independentes do ano), veículos com kit gás e quaisquer outros veículos com mais de 10 anos de fabricação).

f) Impacto de objetos externos sobre o veículo;

g) Chuvas de granizo;

h) Enchente; desde que a situação não tenha sido agravada pela tomada de decisão do associado.

5.1 - Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).

5.2 - Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3 - Não haverá direito ao benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos com obrigação de uso de rastreador que não instalaram o "rastreador" solicitado pela AUTOLUCK, conforme especificados na Cláusula 3.6 e seguintes.

5.4 - Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

5.5 - Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a AUTOLUCK pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 06 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 06 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor.

5.6 - Em caso de veículos cadastrados no PPV ainda novos ("0" Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba "Zero KM", desde que satisfeitas todos os incisos "A", "B" e "C" abaixo:



- A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

6 - Os benefícios do PPV NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente, dirigir sob efeito de qualquer tipo de droga ou álcool, independentemente da quantidade consumida, assumir o risco ou agravá-lo dirigindo com sono ou cansado.
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus em péssimo estado “careca”, freios em mal estado, dentre outras situações previstas na legislação vigente). Conversão em local proibido, trafegar pela contramão, mesmo que não tenha ciência, avançar sinalização semafórica ou de parada obrigatória, não respeitar parada em cruzamento onde tenha obrigatoriedade de parar. Não serão cobertos acidentes com veículo de familiares ou parentes até o terceiro grau, ou entre veículos de um mesmo associado. Também não terá cobertura danos ocasionados em garagem ou estacionamento particular. Em caso de engavetamento a cobertura será direcionada ao terceiro atingido na parte traseira pelo associado AUTOLUCK, os outros veículos não são de responsabilidade da AUTOLUCK, haja visto que a AUTOLUCK não cobre terceiros e sim terceiro no singular, nem mesmo a parte frontal do veículo terceiro, que deveria guardar distância do veículo da frente conforme o CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados



automaticamente, mesmo que os boletos tenham sido pagos, nem mesmo serviço de guincho poderá ser acionado.

f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.

h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, assim como para qualquer condutor que esteja conduzindo o seu veículo em situação semelhante.

k) Danos emergentes;

l) Associado deixar o veículo estacionado em área de risco de enchente em dias de chuva.

m) Veículos deixados na rua quando o associado tiver garagem em casa ou no trabalho.

n) Veículos soterrados.

l) Lucros cessantes, diárias e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do (s) veículo(s); qualquer acordo a respeito deste tópico deverá ser feito entre associado e terceiro sem interferência e responsabilidade da AUTOLUCK.

m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

n) Danos causados a carga transportada;

o) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

p) Danos, roubo ou furto ocorridos com o veículo fora do território nacional;

q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;



- r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.
- t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovido sem a autorização da AUTOLUCK.
- u) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- v) No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.
- x) Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.
- y) Casos ocasionados por manifesto, graves e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.
- z) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela AUTOLUCK aos quais faz jus em caso de acidentes, roubo e furto, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.
- w) Veículo com kit gás sem regularização e/ou manutenção não comprovada.

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

7 - A repartição dos prejuízos de veículos associados será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada veículo cadastrado no PPV. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.org.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.



7.1 - Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.
- b) Os veículos com a numeração do chassi remarcada poderão ser aceitos, mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE. Nestes casos, a AUTOLUCK deverá considerar esta desvalorização quando do enquadramento do veículo na tabela de ANEXO 1, com as cobranças de acordo com o valor da proteção conferida ao bem.
- c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela Fipe. Nestes casos, a AUTOLUCK deverá considerar esta desvalorização quando do enquadramento do veículo na tabela de ANEXO 01, com as cobranças de acordo com o valor da proteção conferida ao bem.
- d) Taxi e veículos agregados para atividade comercial em empresa ou de forma particular, utilizados como meio de trabalho 30%(trinta por cento) de depreciação no ato da indenização de acordo com a tabela Fipe.
- e) Veículos com registro de média monta, haverá desconto no pagamento ao associado de 30% (trinta por cento) no valor Fipe no ato da indenização.

7.2 - Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a AUTOLUCK tem em regra de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias para ressarcir ao associado e/ou ao terceiro a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela AUTOLUCK, observada a ressalva do item 11.1.

7.2.1 Não terá direito a indenização por nenhum evento o associado que tiver durante o processo de sindicância descoberto que possui proteção veicular ou seguro do mesmo veículo em outra associação, cooperativa, seguradora ou empresa que pratique a mesma finalidade de indenização.

7.3 - Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da AUTOLUCK. A oficina que o associado levará o veículo deverá ser a indicada previamente pela AUTOLUCK, assim como para



reparação de veículos de terceiro. Em caso do associado ou terceiro escolherem outra oficina deverão pagar o valor da diferença orçado nas oficinas credenciadas pela AUTOLUCK, além de assumirem a responsabilidade pelo serviço, haja visto escolheram um prestador que não é vinculado a AUTOLUCK.

7.4 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A AUTOLUCK providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

7.5 - A reparação dos danos citada no item anterior será feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo. Nos casos em que a peça aceitar recuperação, poderá a critério da AUTOLUCK ser recuperada.

7.5.1 - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas da marca do veículo, devendo a AUTOLUCK encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

7.6 - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela AUTOLUCK, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela AUTOLUCK. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diverso das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

7.7 - Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 7.7.1 que segue abaixo.

7.7.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

7.8 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à AUTOLUCK, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.



7.9 - O associado deve aguardar a anuência e aprovação da AUTOLUCK para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

7.10 - A AUTOLUCK reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, entregando todos os documentos solicitados, sob pena de ter seu auxílio negado.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

8 - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPV a partir do dia 21 (vinte e um) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.4, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

8.1 - O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa de Cláusula 2.4 e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 05, 10 ou 15).

8.2 - A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do associado, a AUTOLUCK poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

8.3 - A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da AUTOLUCK, (www.autoluck.com.br).

8.4 - Cumpre ao associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a AUTOLUCK e solicitar a 2ª via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, dentre outros meios.



8.5 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido no ANEXO 02.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

9 - Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.

9.1 - Veículos de uso particular: Com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.000,00 (mil reais), além de sua mensalidade devida. Motocicletas 5% sendo a importância mínima de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

9.2 - Veículos de passeio de uso Comercial, Aluguel, Uber, Táxi, Veículos de aplicativo ou Fretamento: Com a importância de 5,0% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.3 - Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes Com a importância de 7,0% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

9.4 - GRUPO ESPECIAL Com a importância de 7,0% (sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.000,00 (um mil reais), além de sua mensalidade devida.

9.5 - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor será descontado quando do ressarcimento ao associado em qualquer das hipóteses de eventos de sinistro. Após a autorização do conserto o associado tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento a vista e em dinheiro, não sendo possível outro meio de pagamento. O não pagamento no prazo implicará na perda do direito de reparação, sendo o veículo devolvido ao associado. Sem direito a acionamento futuro para o mesmo evento. Inicia-se a contagem do prazo de conserto a partir do pagamento da participação de forma integral pelo associado.



OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

10 - São obrigações do Associado:

10.1 - Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a AUTOLUCK, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados da AUTOLUCK, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

10.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

10.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação e manutenção em dia;

10.5 - Dar imediato conhecimento a AUTOLUCK caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro; b) Alteração na forma de utilização do veículo; c) Transferência de propriedade; d) Alteração das características do veículo.

10.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável por eles.

10.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PPV, a colaborar para que a AUTOLUCK seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

10.8 - Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

10.9 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I. Acionar a AUTOLUCK em no máximo 01 (uma) hora via central de atendimento 24hs;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;



III. Não fazer acordos sem comunicar a AUTOLUCK;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço em no máximo uma hora que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento dele.

VII. Acionar a AUTOLUCK, com o preenchimento do Termo de acionamento e entrega dos documentos indispensáveis no primeiro dia útil subsequente ao sinistro.

10.10 - Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

10.11 - Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da AUTOLUCK, para lavrar termo de Acionamento e Sub-rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

10.12 - Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.autoluck.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da AUTOLUCK com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

11 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 11.1.

11.1 - Em caso de ressarcimento integral, a AUTOLUCK poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da AUTOLUCK e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

11.2 - O referido prazo da cláusula 11 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for



instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo, incêndio.

11.3 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da AUTOLUCK, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a AUTOLUCK e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

11.4 - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela AUTOLUCK.

11.5 - Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a AUTOLUCK entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

11.6 - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

11.7 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela AUTOLUCK. Os ressarcimentos serão pagos em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na Cláusula 09 e seguintes.

11.8 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à AUTOLUCK.

11.9 - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

11.10 - Caso o associado faça a opção aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

11.1 – Com a indenização do veículo pela AUTOLUCK em caso de posterior localização o mesmo será de propriedade da AUTOLUCK, devendo o associado caso seja notificado informar imediatamente a AUTOLUCK sobre localização, paradeiro e colaborar para a transferência do mesmo junto a AUTOLUCK, caso o associado se cale e o veículo vá para leilão ou outros casos



em que o associado perde o direito do bem, deverá o associado indenizar o valor FIPE do veículo a AUTOLUCK caso seja notificado e não informe a AUTOLUCK da localização.

11.2 – A indenização ao associado será limitada a tabela Fipe da data de contratação, exceto nos casos em que a Fipe subir e o associado formalizar via e-mail o pedido para adequação do seu plano de proteção veicular em nova cota de proteção, caso não ocorra essa formalização e venha a ocorrer um sinistro com direito a indenização ao associado o valor da indenização será limitado até a Fipe da data de contratação ou a Fipe menor caso tenha abaixado o valor de referência, sendo descontado na indenização a cota participação em qualquer caso, multas, autuações, ipva, licenciamento e outros documentos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

12 - Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

12.1 - Em caso de danos reparáveis: Boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial); Carteira de Habilitação do condutor do veículo; CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo); Termo de acionamento devidamente preenchido; demais documentos que possam ser solicitados; Boletim de ocorrência SAMU; Prontuário médico;

12.2 - Em caso de danos irreparáveis:

12.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física: Carteira de Habilitação do associado; CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da AUTOLUCK ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatória e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento; Termo de acionamento devidamente preenchido; Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica; Chaves do veículo; Certidão negativa de furto e multa do veículo; Demais documentos que possam ser solicitados; Boletim de ocorrência SAMU; Prontuário médico;

12.2.2 - Em se tratando de associado pessoa jurídica: CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da AUTOLUCK ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; CRLV (Certificado de



Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatória e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento; Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica; Carteira de habilitação do condutor do veículo; Chaves do veículo; Certidão negativa de furto e multa do veículo; Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações; Nota fiscal de venda a AUTOLUCK, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal). Demais documentos que possam ser solicitados;

12.3 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto: -Todos os documentos exigidos na cláusula 12.2.1 e 12.2.2, exceto nota fiscal; - Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto; - Certidão negativa de multas do veículo. Demais documentos que possam ser solicitados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

13 - Com o pagamento do ressarcimento, a AUTOLUCK ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

13.1 - "DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO, A AUTOLUCK não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedidas pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a AUTOLUCK qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a AUTOLUCK qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".

13.2 - Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da AUTOLUCK para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a AUTOLUCK serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado do quadro social da AUTOLUCK, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.



13.4 - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da AUTOLUCK, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

13.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

13.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

REGULAMENTO DO CARRO RESERVA

CARRO RESERVA

1.1 - O Carro reserva é um benefício adicional, contratado a parte pelo associado.

1.2 - Em caso de sinistro no qual o associado acione a AUTOLUCK e faça o pagamento da participação para conserto do seu veículo, será disponibilizado para ele um veículo de passeio em bom estado para utilização de 7 (sete) dias corridos.

1.3 - Não será disponibilizado carro reserva a terceiros.

1.4 - Não será disponibilizado carro reserva ao associado que não tenha feito a contratação prévia do benefício, antes da data do evento.

1.5 - Não será disponibilizado carro reserva em caso de pane do veículo associado, somente em caso de sinistro que ele venha pagar a participação para conserto por meio da AUTOLUCK.

CONDIÇÕES E NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

2.1 - Estar com a carteira de habilitação vigente

2.2 - Apresentar junto a locadora cheque calção ou cartão de crédito para reserva do limite, garantindo que o associado se responsabilizará pelo bem locado.

2.3 - O veículo será locado em nome do associado, ficando assim sob sua inteira responsabilidade, sendo a AUTOLUCK responsável por pagar as 7 (sete) diárias corridas, caso ultrapasse as diárias, deverá ser acordado entre associado e locadora.

2.4 - O associado deverá comparecer a sede da locadora por meios próprios para fazer a retirada do veículo e assinar a documentação necessária junto a locadora.



2.5 - Sempre será disponibilizado como carro reserva um veículo de passeio popular, com ar-condicionado, capacidade para até 5 ocupantes, considerando o motorista.

2.6 - O acionamento do carro reserva somente poderá ser feito exclusivamente no município do associado, estando este fora do seu município, poderá retirar o veículo para uso após retornar ao seu domicílio.

2.7 - O veículo locado, via de regra poderá ser utilizado pelo associado até 100 (cem) quilômetros por dia, caso ultrapasse essa média será acordado a parte com a locadora.

2.8 - Deverá o associado na devolução do veículo cumprir com as exigências da locadora e entregar o veículo nas mesmas condições que pegou, sendo essa negociação entre associado e locadora.

REGULAMENTO PROTEÇÃO A TERCEIRO

1 - Em caso de colisão envolvendo associado adimplente AUTOLUCK e um terceiro, no qual seja comprovado que o associado AUTOLUCK seja responsável culpado conforme as leis de trânsito, jurisprudências e outros julgados pelos danos ocorridos no veículo do terceiro e o associado AUTOLUCK tenha contratado o benefício de proteção a terceiro será averiguado após a abertura de sinistro toda dinâmica do fato e de responsabilidade.

2 - A AUTOLUCK reserva o prazo de 5 a 10 dias úteis para averiguar todo o sinistro e receber o parecer da sua assistência jurídica, após o parecer, se positivo, o veículo do terceiro poderá ser encaminhado a oficina credenciada pela AUTOLUCK, caso precise poderá ao final do prazo estender por igual período para desenvolvimento de sindicância.

3 - Caso o terceiro opte por levar o seu veículo a uma oficina de sua preferência, a AUTOLUCK arcará com os custos até o limite do orçamento feito pelo prestador credenciado AUTOLUCK, a diferença deverá ser paga pelo associado ou terceiro, de acordo com o que ambos acordarem.

4 - Somente será utilizado em regra peças novas se o veículo for de até 2 anos de fabricação, caso contrário a AUTOLUCK poderá utilizar peças seminovas, sem nenhum tipo de reparo, ou caso prefira o associado peças paralelas novas, dando garantia ao serviço para o terceiro.

5 - Não serão cobertos prejuízo a terceiro que estejam estacionados em local proibido, contramão, esquinas ou curvas onde não respeite a distância mínima exigida pelo CTB e veículo de terceiro parado na via sem a devida sinalização.



6- Somente será coberto itens originais do veículo terceiro, qualquer item que seja acessório diferente do original de fábrica e daquele modelo de veículo não será coberto pela associação, devendo ser acordado entre associado e terceiro, como por exemplo rodas, engate de carretinha, xênon, entre outros que não sejam originais de fábrica do veículo, assim como diárias ou lucros cessantes que a AUTOLUCK não disponibiliza como cobertura a terceiro nem mesmo ao associado.

7- Somente será coberto prejuízo a veículo automotor de terceiro, não englobando imóveis, bicicletas ou outros itens.

8- O prazo para conserto do veículo dependerá da disponibilidade das peças e a demanda da oficina direcionada, após a chegada das peças o prazo deverá ser acordado entre o associado/terceiro e a oficina disponibilizada.

9 - Não será aceito pela AUTOLUCK nenhum tipo de acordo entre terceiro e associado, caso seja constatado divergência de informação relevante do sinistro por ambas as partes, o sinistro poderá ser negado.

9 – A opção de cobertura é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para conserto dos danos do veículo terceiro, caso o associado opte por não ter a cobertura de terceiro não terá direito a acionamento para terceiro.

10 - O acionamento para cobertura de terceiro poderá ser feito 1(uma) vez a cada doze meses sem obrigatoriedade de pagamento de participação, caso seja feito outro acionamento para terceiro no período inferior a 12(meses) do outro sinistro o associado deverá pagar participação no valor de 5% (cinco por cento) do valor do veículo terceiro, respeitando o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo essa participação obrigatória no segundo evento em prazo inferior a 12(doze meses), não sendo permitido neste caso que o associado pague apenas sua cota participação para conserto de ambos, deverá pagar ambas as cotas.